

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista



### PROJETO (2.2025)

#### 1. Identificação do Objeto

##### Atividade Extensionista:

PROGRAMA ( )      PROJETO ( **X** )      CURSO ( )      OFICINA ( )  
EVENTO ( )      PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( )      AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

**Área Temática:** Métodos de Resolução de Conflitos.

**Linha de Extensão:** Instrumento de promoção da justiça social.

Centro de Ensino Médio 04 de Ceilândia

**Título:** A Defensoria Pública como instrumento de promoção da justiça social e resolução de conflitos.

#### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**CURSO:** Direito.

##### Coordenador de Curso

**NOME:** ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

##### Articulador(es)/Orientador(es)

**NOME:** LUIZA CRISTINA DE CASTRO FARIA

##### Aluno(a)/Equipe

##### **NOME/Matrícula/Contato:**

Ellen Corte Real Souza do Nascimento – 2113180000218 – (61) 9 9693-5274

Gabrielle Raissa Soares Pessoa – 2113180000021 – (61) 9 9636-2690

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| Brayan Soares de Meneses - 2527200000011 - (61) 9 9331-4099        |
| Maria Vitória Isacksson Cardoso - 2113180000332 - (61) 9 9683-1069 |
| Nayara ribeiro Rodrigues - 2223180000075 - (61) 9 9676-6156        |
| Jakelynn Bio de Freitas - 2413180000160 - (61) 9 9670-1760         |
| Alexandre Carizzi Ferreira - 2417200000033 - (61) 9 8266-9337      |
| Pedro Marco Ribeiro Pontes - 2427200000020 - (61) 9 9644-3288      |

### 3. **Desenvolvimento**

#### **Fundamentação Teórica**

Fundamentação Teórica: A justiça social constitui um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, previsto no artigo 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece como objetivos da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização. Nesse contexto, o Direito assume um papel transformador, funcionando como instrumento de concretização da cidadania e de promoção da igualdade material (BOBBIO, 2004).

No Brasil, a Constituição Federal consagra o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e reconhece a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134). A Lei Complementar nº 80/1994 regulamenta a organização da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo suas atribuições e estrutura. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 80/2014 fortaleceu ainda mais o papel da Defensoria, determinando a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais do país.

Apesar de sua relevância, a instituição ainda enfrenta desafios. Entre eles, destacam-se a insuficiência estrutural, a carência de defensores públicos em diversas regiões do país e a dificuldade de garantir a universalização do atendimento. Relatórios recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) apontam que a cobertura da Defensoria é desigual e insuficiente, o que limita sua capacidade de efetivar plenamente o acesso à justiça.

Além da atuação judicial, a Defensoria Pública tem se consolidado como agente relevante na promoção de métodos autocompositivos de resolução de conflitos, tais como a mediação e a conciliação, em consonância com a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Essa função aproxima a instituição da sociedade e permite soluções mais céleres, eficazes e menos onerosas para os assistidos. Conforme destaca Souza Neto e Sarmento (2018), a adoção de mecanismos extrajudiciais de composição fortalece a cidadania e contribui para a efetiva pacificação social. Nesse sentido, a Defensoria Pública não apenas garante a defesa processual, mas também atua como instrumento de transformação das relações sociais, prevenindo litígios e fomentando a cultura do diálogo.

#### **Apresentação:**

O projeto tem como objetivo analisar o papel da Defensoria Pública na promoção da justiça social, destacando sua relevância para a efetivação do acesso à justiça e para a defesa da população em situação de vulnerabilidade. Além de sua função institucional tradicional, enfatiza-se sua atuação como método de resolução de conflitos, privilegiando a mediação, a

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

conciliação e a pacificação social, de modo a oferecer soluções céleres, inclusivas e menos onerosas, fortalecendo a cultura do diálogo e contribuindo para a redução das desigualdades.

## **Justificativa:**

O acesso à justiça é condição indispensável para a concretização da cidadania e a realização da igualdade material. Nesse contexto, a Defensoria Pública desempenha papel essencial ao assegurar assistência jurídica gratuita e promover a inclusão social.

Mais do que garantir a representação judicial, a instituição tem se destacado pela adoção de **métodos adequados de resolução de conflitos**, como a mediação, a conciliação e a pacificação social, que privilegiam o diálogo, a construção coletiva de soluções e a preservação dos vínculos comunitários.

A relevância desta pesquisa justifica-se, portanto, na análise da Defensoria Pública como instrumento de transformação social, cuja atuação voltada à solução consensual de conflitos reforça seu caráter humanizador, inclusivo e comprometido com a efetividade dos direitos fundamentais.

## **Objetivos:**

**Geral:** Analisar a Defensoria Pública como instrumento de efetivação da justiça social no Brasil, destacando seu fundamento constitucional, sua importância prática e sua atuação como promotora de métodos de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e pacificação social.

## **Específicos**

- Estudar a evolução histórica da Defensoria Pública no ordenamento jurídico brasileiro;
- Compreender a relação entre justiça social, cidadania e acesso à justiça no Estado Democrático de Direito;
- Examinar a previsão constitucional e legal da Defensoria Pública, especialmente após a EC nº 80/2014;
- Identificar os principais avanços institucionais da Defensoria Pública desde 1988;
- Investigar a atuação da Defensoria na promoção de métodos alternativos de resolução de conflitos, incluindo mediação, conciliação e pacificação social;
- Avaliar a contribuição da Defensoria Pública na redução das desigualdades sociais por meio da solução consensual de conflitos.

## **Metas:**

- Realizar levantamento bibliográfico e documental sobre justiça social e atuação da Defensoria Pública em métodos de resolução de conflitos;
- Sistematizar dados estatísticos sobre cobertura e práticas de mediação e conciliação promovidas pela Defensoria no Brasil;
- Produzir um trabalho científico com embasamento teórico e crítico, destacando o papel da Defensoria como promotora de soluções extrajudiciais;
- Apresentar sugestões para o fortalecimento da instituição, enfatizando a expansão de seus métodos de resolução de conflitos.

## **Resultados esperados:**

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- Maior compreensão do papel da Defensoria Pública como instrumento de justiça social;
- Identificação das principais práticas de mediação, conciliação e pacificação social promovidas pela instituição;
- Valorização da Defensoria Pública como promotora de **métodos de resolução de conflitos extrajudiciais**;
- Contribuição para a reflexão acadêmica e prática sobre políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atuação da Defensoria na solução consensual de conflitos.

### Metodologia:

A pesquisa seguirá uma abordagem exploratória, sendo elas:

1. Revisão bibliográfica
2. Pesquisa documental
3. Análise crítica

### Cronograma de execução:

- Projeto inicial – elaboração do projeto com fundamentação teórica e definição dos objetivos;
- Preparação do seminário – organização do conteúdo, slides e dinâmica da apresentação;
- Produção da cartilha – elaboração de material didático sobre mediação, conciliação e pacificação social promovida pela Defensoria;
- Apresentações na comunidade – realização de apresentações práticas e interativas sobre os métodos de resolução de conflitos;
- Redação do relatório final – desenvolvimento do relatório final abordando a atuação da Defensoria e os métodos de resolução de conflitos.

**DATA DE INÍCIO: 04/09/2025.**

**DATA DE TÉRMINO: 04/12/2025.**

| Evento                     | Período                        | Observação |
|----------------------------|--------------------------------|------------|
| Apresentação na comunidade | A definir - 30/10, 06 ou 13/11 | -          |

### Considerações finais:

A Defensoria Pública é uma instituição fundamental para a efetivação do princípio da igualdade e para a consolidação da justiça social, assegurando o acesso à justiça para populações em situação de vulnerabilidade. Além de sua função tradicional de representação jurídica, a Defensoria se destaca como promotora de métodos adequados de resolução de conflitos, como mediação, conciliação e pacificação social, fortalecendo a cultura do diálogo, a construção coletiva de soluções e a preservação de vínculos comunitários.

Sua atuação evidencia que a Defensoria é mais do que um órgão jurídico: é um instrumento de cidadania e transformação social, capaz de oferecer soluções céleres, inclusivas e humanizadas, contribuindo para a redução de desigualdades e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. O fortalecimento dessa instituição e a ampliação de suas práticas de

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

resolução consensual de conflitos são essenciais para garantir que seu impacto social alcance todas as regiões do país de forma efetiva e sustentável.

### Referência Bibliográfica:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2025.
- BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. Brasília: Presidência da República, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp80.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm). Acesso em: 10 set. 2025.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 80, de 4 de novembro de 2014. Brasília: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm). Acesso em: 10 set. 2025.
- CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2022. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 set. 2025.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Defensoria Pública no Brasil: desafios para a universalização do acesso à justiça. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 10 set. 2025.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- OLIVEIRA, Simone dos Santos. Defensoria Pública: sua história. Revista de Direito Público, Londrina, v. 2, n. 2, p. 59-74, maio/ago. 2007.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- TAVARES, André Ramos. Curso de direito constitucional. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Manual de Mediação e Conciliação na Justiça Federal. Brasília: CJF, 2015. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras-publicacoes/manual-de-mediacao-e-conciliacao-na-jf-versao-online.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Manual de Mediação para a Defensoria Pública. São Paulo: FGV, 2015. Disponível em: <https://mediacao.fgv.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Mediacao-para-a-Defensoria-Publica.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.
- RESOLUÇÃO CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010. Estabelece a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 set. 2025.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ. Pesquisa sobre resolução de conflitos familiares por mediação e conciliação. Fortaleza: DPCE, 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/pesquisa-aponta-a-resolucao-de-9053-dos-conflitos-familiares-com-o-uso-da-mediacao-conciliacao-2/>. Acesso em: 10 set. 2025.
- EBOOKS UNIVERSIDADE DO MINHO. Mediação Comunitária no Brasil e o Papel da Defensoria Pública. Braga: UMinho, 2020. Disponível em:

## **Centro Universitário Processus**

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

[https://ebooks.uminho.pt/index.php/uminho/catalog/download/78/173/2826?inline=.](https://ebooks.uminho.pt/index.php/uminho/catalog/download/78/173/2826?inline=)  
Acesso em: 10 set. 2025.